



LEI Nº. 158, de 13 de fevereiro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 136, de 04 de abril de 2017, que Instituiu o Regime de Previdência Social do Município de Campestre – Alagoas, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inc. IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 56, 73, 75, 81, 109, 111 e 112, da Lei Municipal nº 136, de 04 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 -

§ 1º - O Presidente e o Diretor Financeiro Administrativo deverão, obrigatoriamente, comunicar oficialmente ao Chefe do Poder Executivo todas as vezes que as contribuições dos servidores e a parte patronal devidas pelo Município, não forem realizadas no prazo do Inciso II deste Artigo, sob pena de instauração de Processo Disciplinar Administrativo. Facultando-lhes o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - REVOGADO.

Art. 73 -

§ 1º - A despesa de natureza administrativa prevista no “caput” deste artigo, será de 2% (dois inteiros por cento), do valor total das remunerações proventos, pensões e benefícios temporários dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativos ao exercício financeiro anterior, observando que:

Art. 75 -

§ 6º - REVOGADO

Art. 81 – Ficará o Município, quando do atendimento aos dispostos nas Portarias MPS de números 519/2011, 170/2012 e nº 440/2013, obrigado a implantar o Comitê de Investimentos que será presidido, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho Previdenciário e terá como membros também o Diretor Financeiro e Administrativo e o



Presidente do Conselho Fiscal cuja nomeação se dará em ato do Diretor Presidente do CAMPREVI.

§ 8º - REVOGADO.

Art. 109 - No período de que trata o artigo anterior, os Entes Municipais (prefeitura, Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações) concederão Auxílios doenças, Auxílios Maternidades nos termos da lei, e serão custeados pelo CAMPREVI ou pelos entes, desde que haja dedução dos efetivos valores pagos das contribuições patronais devidas por cada órgão.

Art. 111 - REVOGADO.

Art. 112 - REVOGADO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NIELSON MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Gilmar de Oliveira Lins
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº. 158, de 13 de fevereiro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 136, de 04 de abril de 2017, que Instituiu o Regime de Previdência Social do Município de Campestre – Alagoas, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inc. IV da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a **LEI Nº. 158/2019, de 13 de fevereiro de 2019**, oriunda do Projeto de Lei Nº. 06/2018, de 19 de novembro de 2018.

Dê-se Ciência,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nielson Mendes da Silva
Prefeito municipal

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Gilmar de Oliveira Lins
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
O PROGRESSO VEM QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!